

Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde conste as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida no último período de avaliação atribuído, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Aljezur, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos fatos constantes do currículo, desde que referiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12 — Os métodos de seleção a utilizar, conforme o estipulado no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são os seguintes:

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último período de avaliação atribuído. Terá a ponderação de 40 %, cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores e considera-se a valoração até às centésimas.

Quando os candidatos não sejam detentores de avaliação de desempenho, será atribuída a classificação de 10 valores.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, terá a ponderação de 30 %.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção — a realizar como método facultativo, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, o desenvolvimento profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com duração máxima de 30 minutos, terá a ponderação de 30 %, e valorada numa escala de 0 a 20 valores, através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar, considerando-se a valoração até às centésimas.

13 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e obtida com aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 40 \% AC + 30 \% EAC + 30 \% EPS$$

Em que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

15 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 em cada um dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

18 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos

termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-aljezur.pt), nos termos da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série de *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Maria Margarida Fernandes Correia, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Helder Manuel Candeias Ferreira, ambos Técnicos Superiores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Maria do Carmo Candeias Ferreira e Pedro Miguel Bernardino Batista, ambos Técnicos Superiores do Município de Aljezur.

23 — Nos termos do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado:

Na bolsa de emprego publico (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica do Município (www.cm-aljezur.pt), por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*;

Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da Publicação no *Diário da República*.

24 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Conforme solução interpretativa da Direção Geral das Autarquias Locais, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação”, previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

28 — Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

309931551

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 971/2016

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião ordinária realizada a 17 de maio de 2016, deliberou submeter a consulta pública por um prazo de 30 dias, as «Alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil» e «Alterações ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil», de acordo com o preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

Findo esse período, e considerando que não foram apresentadas quaisquer recomendações e/ou sugestões ao mesmo, foi o mesmo aprovado em reunião de Câmara Municipal de 16 de agosto de 2016, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e remetido à digníssima Assembleia Municipal de 3 de setembro de 2016, conforme disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da mesma Lei, onde foi aprovado, entrando em vigor 15 dias após a data de publicação no *Diário da República*.

As «Alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil» e «Alterações ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil», encontrar-se-ão disponíveis para consulta no *site* do Município de Arganil (www.cm-arganil.pt).

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Eng. Ricardo Pereira Alves*.

«Alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil»

Nota justificativa

Considerando que se encontram decorridos cerca de 7 meses desde a entrada em vigor das últimas alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil;

Considerando que tal período permitiu perceber as alterações comportamentais e as novas dinâmicas decorrentes das novas regras;

Considerando que os resultados obtidos são extremamente positivos, na medida que as práticas anárquicas de utilização do estacionamento de duração limitada praticamente desapareceram;

Considerando que foi possível evoluir de uma situação em que, sistematicamente, os parques apresentavam lotação esgotada e um qualquer cidadão que necessitasse de estacionar nestas zonas para aceder aos serviços públicos e/ou ao comércio local não encontrava lugar para estacionar para uma realidade em que quase sempre existem lugares disponíveis para estacionamento;

Considerando os contributos que foi possível recolher ao longo deste período de cerca de 7 meses;

Entendemos que existem condições para introduzir novas alterações àquele regulamento, no sentido de o mesmo vir a traduzir uma abordagem melhorada ao nível da gestão do estacionamento na Vila de Arganil, mormente do de duração limitada.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião ordinária de 17 de maio de 2016, deliberou aprovar as «Alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil», submetendo-as a consulta pública, nos termos e para efeitos consignados nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias.

Findo esse período, e apreciada a inserção de eventuais sugestões que sejam apresentadas, será o mesmo remetido, na sua versão final, a reunião de Câmara Municipal para deliberar a posterior submissão à Digníssima Assembleia Municipal, órgão competente para a sua aprovação, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 23.º, 25.º e 53.º do presente Regulamento, que passam a dispor o seguinte:

«Artigo 23.º

Horário

1 — O horário de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é entre as 8.00 e as 17.30 horas nos dias úteis.

2 — Nos remanescentes horas e dias o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação.

Artigo 25.º

Inserção do pagamento de taxa

1 — Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento nas áreas de estacionamento de duração limitada:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Todos os utilizadores nos primeiros 30 minutos de estacionamento.

2 —

Artigo 53.º

Avisos de estacionamento abusivo ou indevido

1 —

2 —

3 — Emitido o aviso, o infrator fica obrigado ao pagamento de uma taxa, a ser paga no Balcão Único do Município de Arganil ou por Multibanco, utilizando, neste último caso, a referência Multibanco impressa no aviso, correspondente ao valor da taxa máxima diária de estacionamento.

4 —

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado o artigo 41.º-A ao presente Regulamento com seguinte redação:

«Artigo 41.º-A

Regime de Estacionamento Periódico Sem Reserva de Espaço

1 — Entende-se por estacionamento periódico sem reserva de espaço o direito do utente, que tenha contratado este regime, de estacionar uma viatura ligeira num lugar disponível nos parques de estacionamento de duração limitada de segunda a sexta-feira dentro do horário de funcionamento, durante um mês, mediante o pagamento da respetiva quantia mensal, de acordo com o tarifário aprovado.

2 — O regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço não garante a existência de um lugar disponível.

3 — O contrato de estacionamento em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço tem a duração de um mês, sendo a sua renovação automática, por igual período de tempo, após o pagamento da quantia mensal, com o IVA incluído, prevista nos tarifários expostos, referente ao mês a que corresponde.

4 — O pagamento do valor mensal devido pelo utente dos parques em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço deverá ocorrer na data da contratação deste regime e, no caso de prorrogações, até ao primeiro dia útil de cada mês a que respeite.

5 — O Município de Arganil pode, por razões atendíveis, não autorizar a renovação do contrato de estacionamento sem reserva de espaço.

6 — A falta de pagamento pelo utente do valor mensal na data devida, de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo, implica o cancelamento imediato do cartão de acesso aos parques.

7 — Os pagamentos do estacionamento periódico sem reserva de espaço podem ser efetuados no Balcão Único do Município de Arganil.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entrarão em vigor 15 dias após a respetiva publicação nos termos legais.

«Alterações ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil»

Nota justificativa

Considerando a introdução de alterações ao Regulamento de Trânsito Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil, impõe-se a alteração às respetivas taxas.

Assim, no uso das competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião ordinária de 17 de maio de 2016, deliberou aprovar as «Alterações ao Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Arganil», submetendo-as a consulta pública,

nos termos e para efeitos consignados nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias.

Findo esse período, e apreciada a inserção de eventuais sugestões que sejam apresentadas, será o mesmo remetido, na sua versão final, a reunião de Câmara Municipal para deliberar a posterior submissão à Digníssima Assembleia Municipal, órgão competente para a sua aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Alterações

É alterado o artigo 12.º do Anexo I do presente Regulamento, que passa a dispor o seguinte:

«Artigo 12.º

Estacionamento de duração limitada

1 — Parcometros — das 8 às 17.30 horas de segunda a sexta-feira, dias úteis:

- 1.1 — 15 minutos — 0,00€
- 1.2 — 30 minutos — 0,00€
- 1.3 — 45 minutos — 0,25€
- 1.4 — 60 minutos — 0,35€
- 1.5 — Restantes frações de 15 minutos — 0,25€
- 1.6 — Estacionamento periódico sem reserva de espaço — 25,00€/mês.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entrarão em vigor 15 dias após a respetiva publicação nos termos legais.

209938794

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Regulamento n.º 972/2016

Regulamento Geral da Zona de Caça Municipal de Armamar

Preâmbulo

A Zona de Caça Municipal de Armamar, processo n.º 5024-ICNF, foi criada pela Portaria 1066/2008, de 19 de setembro e renovada pelo Despacho emitido pelo ICNF com o n.º 207 59/2014 VCD_SCBS/422/2014, pelo período de seis anos, integrando terrenos cinegéticos pertencentes às freguesias de Aldeias, Armamar, Cimbres, Folgosa, Fontelo, Queimada, Queimadela, Santa Cruz, São Cosmado, São Martinho das Chãs, União de Freguesias de Arícera e Goujoim, União de Freguesias de São Romão e Santiago, União de Freguesias de Vila Seca e Santo Adrião e Vacalar, com uma área de 8000 ha.

Este Regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada a 23/09/2016 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30/09/2016.

CAPÍTULO I

Gestão administrativa e técnica da zona de caça

Artigo 1.º

A entidade gestora da Zona de Caça Municipal de Armamar é a Câmara Municipal de Armamar.

Artigo 2.º

A gestão técnica e administrativa da Zona de Caça Municipal de Armamar incumbe à Divisão de Gestão Urbanística e Ambiente (DGUA).

CAPÍTULO II

Inscrição dos caçadores e sorteio das jornadas de Caça

Inscrição

Artigo 3.º

Podem inscrever-se para sorteio todos os indivíduos, detentores de carta de caçador e da licença de caça (modelo n.º 1175-exclusivo da

INCM, S. A.) e que aceitem, sem reserva, o Regulamento Geral Interno da Zona de Caça Municipal de Armamar.

Artigo 4.º

1 — As inscrições serão agrupadas por tipo de caçador (tipo A, tipo B, tipo C ou tipo D), consoante o estatuto que o caçador comprovar:

a) Caçador tipo A — o estatuto de caçador tipo A, comprova-se pela apresentação da certidão do registo de propriedade ou usufruto na conservatória ou contrato de arrendamento rural, este para uma área mínima de 2 Ha (Unidade Agrícola do Distrito de Viseu), por caçador, registado na Repartição de Finanças do Concelho de Armamar e que não seja associado outros tipos de contratos;

b) Caçador tipo B — o estatuto de caçador tipo B, comprova-se pela apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Certidão de Residência Fiscal no concelho de Armamar e que não seja associado em zonas de caça integradas na 1.ª Região Cinegética;

c) Caçador tipo C — o estatuto de caçador tipo C, comprova-se pela apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, atestando a não residência no concelho de Armamar e que não seja associado em zonas de caça integradas na 1.ª Região Cinegética;

d) Caçador tipo D — os demais caçadores.

2 — Nos prédios em situação de compropriedade e em que a cota ideal de cada comproprietário seja inferior a 2Ha, no início de cada época venatória os comproprietários devem indicar à Câmara Municipal de Armamar um comproprietário para integrar a categoria tipo A, podendo os demais inscrever-se nas restantes categorias.

Sorteio

Artigo 5.º

O sorteio das jornadas de caça far-se-á em data e local a definir anualmente, consoante nas Condições de Candidatura e de Exercício da Caça em ZCM, elaborado e aprovado nos termos legais.

Artigo 6.º

Só serão admitidas a sorteio as inscrições cujos caçadores tenham cumprido todos os deveres de caçador, relativamente às épocas venatórias anteriores.

Artigo 7.º

O número de jornadas de caça a sortear será anualmente calculado em função da área da ZCM disponível para o exercício da caça e dos censos realizados.

Artigo 8.º

O número de jornadas de caça, por espécie, que venha a ser encontrado em cada ano, será percentualmente distribuído por tipo de caçador, da seguinte forma:

- a) 60 % das jornadas para os caçadores do tipo A;
- b) 10 % para os caçadores do tipo B;
- c) 25 % para os caçadores do tipo C;
- d) 05 % para os caçadores do tipo D.

§ único. Após sorteio, as vagas sobranes numa ou mais classes de caçadores serão redistribuídas pelas restantes classes, respeitando as percentagens definidas na lei.

Artigo 9.º

Do sorteio será elaborada uma lista, a divulgar até 10 dias úteis após o sorteio, na página eletrónica da Câmara Municipal de Armamar, que conterá os nomes dos caçadores contemplados.

CAPÍTULO III

Exercício da caça

Artigo 10.º

Só é permitido o exercício da caça na ZCMA aos caçadores que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam portadores de todos os documentos legalmente exigidos para o exercício da caça nos terrenos do regime não ordenado, designadamente:

1 — A carta de caçador, quando não esteja dispensado nos termos da lei;